

Id:05D4EE82D8B58691



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 111/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADA: ISMAÍ DA OLIVEIRA SANTOS-03138311300, nome de Fantasia: **IMPACTOS EVENTOS E ENTRETENIMENTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 44.960.256/0001-16, sediada na Av. Miguel Crispim de Araújo nº 239, Bairro: Alto da Matriz, na cidade de Simplicio Mendes-PI, CEP: 64.700-000, representada pelo seu representante Legal Sr. Ismaí da Oliveira Santos, portador do CPF nº 031.383.113-00.

OBJETO: Locação de estruturas para realização de eventos festivos no 27º (vigésimo sétimo) aniversário de emancipação política do município de Floresta do Piauí-PI.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/ISS e outros.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 28/11/2022 a 31/12/2022.

Floresta do Piauí-PI, 28 de Novembro de 2022.

Raimundo Nonato de Sousa
Agente de Contratação

Id:0471A90A7B2B8692



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE: Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PRORROGAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí-PI, representada pelo seu prefeito municipal, Sr. Amilton Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 865.329.953-04.

CONTRATADA: Pessoa Física: Srª. **Erika Fernanda Rodrigues Nogueira**, Farmacêutica, CRF-PI nº 2222/2019, portadora do CPF nº 066.294.873-46, residente e domiciliada na Rua Marcos Parentes nº 285, Bairro: Centro, na cidade de Santo Inácio do Piauí-PI, CEP: 64.560-000.

OBJETO: Contratação de Servidora temporário, na função de Farmacêutica, para prestar serviços ao município de Floresta do Piauí-PI, atendendo as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.295,68 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.024,64 (dois mil, vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), bruto mensais, pelo período de 12 (doze) meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FMS/FNS/PAB/FUS/Custeio e outros Recursos Próprios.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2022 a 30/11/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Floresta do Piauí-PI, 28 de Novembro de 2022.

Raimundo Nonato de Sousa
Agente de Contratação

Id:12525FBE228F85C6



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº. 297/10, de 07 de junho de 2010.

EMENTA: "Dispõe sobre débitos e obrigações do Município de São Gonçalo do Piauí - PI, nos termos do art. 100 § 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgados, consideradas de pequeno valor".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações de São Gonçalo do Piauí - PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo primeiro. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social conforme definido em legislação federal, emitidos contra o Município de São Gonçalo do Piauí - PI, inclusive seus órgãos e entidades da administração indireta.

Parágrafo segundo. O montante de que trata o parágrafo anterior será considerado na data da expedição da referida requisição.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de junho do ano de 2010.

Pedro Ferreira da Silva

Prefeito Municipal